

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação**

Republica-se por incorreção.

Publicado no DOE n. 12.008 28 de novembro de 2025 - Página 16

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMADESC N. 009/2025  
RESULTADO DEFINITIVO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOAÇÃO**

Processo n. 83.030.922-2025

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (SEMADESC), por meio da COMISSÃO DE SELEÇÃO, designada pela RESOLUÇÃO "P" SEMADESC n. 173, de 18 de setembro de 2025, e com fulcro no item 13.1 do Edital, resolve tonar público o RESULTADO DEFINITIVO de classificação das propostas apresentadas, HOMOLOGA o resultado definitivo do processo de seleção e CONVOCA a OSC, selecionada para, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, apresentar documentação para contratação direta/dispensa de licitação nos termos do inciso XVII, do artigo 75, da Lei 14.133/2021

Lote 1	Associação Humana Povo para Povo Brasil	CNPJ: 08.949.168/0001-50
Lote 2	FRACASSADO	

Campo Grande (MS), 27 de novembro de 2025.

JOSÉ HAROLDO DE SOUZA – Matrícula n. 500022021

MÁRCIA BRAMBILLA – Matrícula n. 94448027

CLÁUDIO JOSÉ RUBENICH – Matrícula n. 56924021

**Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública****RESOLUÇÃO SEJUSP/MS/Nº1070 – DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.**

*Institui a estrutura de governança do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Mato Grosso do Sul (PESP/MS), e dá outras providências.*

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso II, da Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica instituída a estrutura de governança do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Mato Grosso do Sul (PESP/MS), composta pelos seguintes instrumentos:

- I - Comitê de Gestão Estratégica;
- II - Comitê de Gestão Executiva;
- III - Comitê Consultivo de Governança;
- IV - Contrato de Objetivos.

**CAPÍTULO I  
DO COMITÊ DE GESTÃO ESTRATÉGICA**

Art. 2º O Comitê de Gestão Estratégica tem como finalidade liderar a formulação das diretrizes estratégicas e políticas do PESP/MS, assegurando o alinhamento de todas as ações com os objetivos de longo prazo de prevenção e repressão à criminalidade, redução da violência e promoção da integração das forças de segurança.

Art. 3º O Comitê de Gestão Estratégica será composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, que o presidirá;
- II – Comandante-Geral da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul (PMMS);
- III – Delegado-Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul (DGPC);
- IV – Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul (CBMMS);
- V – Coordenador-Geral de Perícias (CGP);
- VI – Superintendente de Assistência Socioeducativa (SAS);
- VII – Diretor-Presidente da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN);



A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <https://www.diariooficial.ms.gov.br/>

VIII – Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN);

XI – Secretário-Executivo de Segurança Pública;

X - Secretário-Executivo de Justiça.

Art. 4º Compete ao Comitê de Gestão Estratégica:

I - definir, aprovar e revisar as diretrizes estratégicas e políticas do PESP/MS;

II - monitorar o progresso geral da implementação do plano e avaliar os resultados em nível estratégico;

III - assegurar o alinhamento das políticas de segurança pública com as demais políticas governamentais do estado e com o Plano Nacional de Segurança Pública;

IV - promover a integração e a cooperação de alto nível entre as instituições de segurança pública e defesa social;

V - deliberar sobre estratégias para a execução do PESP/MS;

VI – deliberar sobre os relatórios de avaliação do plano.

Art. 5º São atribuições dos membros do Comitê de Gestão Estratégica:

I - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública: presidir as reuniões e articular as políticas de segurança com o governo estadual, buscando o máximo desempenho das unidades vinculadas e subordinadas, além de orientar e direcionar a execução das políticas, dentre outras atribuições decorrentes, sendo substituído em seus impedimentos ou afastamentos pelo Secretário Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública;

II – Comandante-Geral da PMMS, Delegado-Geral da Polícia Civil, Comandante-Geral do CBMMS, Coordenador-Geral de Perícias, Superintendente de Assistência Socioeducativa, Diretor-Presidente da AGEPE, Diretor-Presidente do DETRAN: alinhar as ações e recursos disponíveis às diretrizes do PESP para cumprimento das atribuições constitucionais e legais, notadamente quanto aos objetivos e metas acordados com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública -SEJUSP-MS, velando para o alcance dos resultados pretendidos, dentre outras atribuições decorrentes;

III – Secretário-Executivo de Segurança Pública e Secretário-Executivo de Justiça: assessorar o Secretário de Estado na execução, monitoramento e avaliação das ações estratégicas definidas, articulando com as unidades subordinadas e vinculadas todas as estratégias necessárias para o alcance dos resultados pretendidos, no tocante as ações, objetivos e metas acordadas com a SEJUSP-MS, dentre outras atribuições decorrentes.

Art. 6º O Comitê de Gestão Estratégica será secretariado pelo Secretário-Executivo de Segurança Pública, que contará com o auxílio do Superintendente de Segurança Pública, que o substituirá em seus impedimentos ou afastamentos.

## CAPÍTULO II DO COMITÊ DE GESTÃO EXECUTIVA

Art. 7º O Comitê de Gestão Executiva tem a incumbência de implementar as diretrizes estratégicas emanadas do Comitê de Gestão Estratégica, coordenando as ações operacionais e garantindo a execução eficiente e integrada das políticas de segurança pública, por meio do Contrato de Objetivos e outros instrumentos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Art. 8º O Comitê de Gestão Executiva será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário Executivo de Segurança Pública, que o presidirá;

II - Superintendente de Segurança Pública, gestor executivo;

III - Superintendente de Inteligência;

V - Superintendente de Planejamento, Tecnologia e Projetos da SEJUSP/MS;

VI - Superintendente de Administração;

VII – Representante institucional da PMMS;

VIII – Representante institucional da DGPC;

IX – Representante institucional do CBMMS;

X – Representante institucional da Coordenadoria-Geral de Perícias (Polícia Científica);

XI - Representante institucional da AGEPE;

XII - Representante institucional do DETRAN;

XIII – Representantes institucionais das unidades da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública designadas no Contrato de Objetivos;

Art. 9º O Comitê de Gestão Executiva será secretariado pelo Superintendente de Segurança Pública, o qual também substituirá o Secretário-Executivo de Segurança Pública em seus impedimentos ou afastamentos.

Art. 10 Compete ao Comitê de Gestão Executiva, por meio do Gestor Executivo:

I – fazer cumprir as determinações da presidência, desdobrando as diretrizes estratégicas e consolidando as ações, projetos e metas operacionais das instituições subordinadas e vinculadas, por meio do contrato de objetivos;

II – promover a interlocução entre os órgãos da Secretaria e as forças de segurança para consecução das finalidades das ações pactuadas;

III - monitorar a execução dos projetos e metas pactuados, identificar desafios operacionais e propor soluções em tempo real, notadamente por meio de reuniões periódicas quadrimestrais;

IV - assegurar a integração e a cooperação entre as instituições de segurança na execução das políticas estabelecidas no contrato de objetivos;

V - elaborar relatórios de acompanhamento para subsidiar o Comitê de Gestão Estratégica, inclusive por meio sistema informatizado;

Art. 11 São atribuições dos membros do Comitê de Gestão Executiva:

I – Secretário-Executivo de Segurança Pública: presidir o comitê e liderar a implementação das diretrizes, resolver impasses operacionais e garantir a coordenação entre os órgãos, aprovar com o Secretário de Estado, o contrato de objetivos proposto;

II - Superintendente de Segurança Pública: elaborar e propor o contrato de objetivos, conforme diretrizes estabelecidas, promover a gestão executiva do Comitê e do contrato de objetivos, secretariar as reuniões de alinhamento e monitoramento, bem como facilitar a comunicação para o funcionamento eficaz da estrutura de execução;

III - Demais membros: representar suas respectivas áreas, contribuir para elaboração do contrato de objetivos, propondo objetivos, metas, planos de ação, alinhados com as instituições a que pertencerem, bem como, sob a liderança do dirigente máximo contribuir para fazê-los cumprir, reportando o andamento das medidas estabelecidas e colaborando na resolução de problemas operacionais, garantindo a integração das ações em sua instituição, direcionando o supervisor e o gerente de metas.

### CAPÍTULO III DO COMITÊ CONSULTIVO DE GOVERNANÇA

Art. 12. O Comitê Consultivo de Governança, sem prejuízo da atuação do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONESP), tem como objetivo principal receber consultas e promover reflexões construtivas ao Comitê de Gestão Estratégica, incorporando as perspectivas e necessidades das comunidades locais, bem como o conhecimento técnico-científico de especialistas externos.

Art. 13. O Comitê Consultivo de Governança será composto pelos seguintes membros:

I – o Coordenador Estadual de Polícia Comunitária, responsável pela articulação com a sociedade;

II – o Ouvidor da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, destinatário das interações entre sociedade e SEJUSP-MS;

III – três membros designados pelo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Art. 14. Compete ao Comitê Consultivo de Governança:

I – coletar e apresentar ao Comitê de Gestão Estratégica as demandas, percepções e necessidades das comunidades locais relativas à segurança pública;

II - fornecer análises, estudos e sugestões para subsidiar a tomada de decisões estratégicas e o aprimoramento do PESP/MS;

III - propor inovações e boas práticas baseadas em evidências científicas e experiências bem-sucedidas;

IV - promover a transparência e a participação cidadã na construção e avaliação das políticas de segurança pública.

Art. 15. O Comitê Consultivo de Governança se reunirá semestralmente para suas atividades e deliberações.

### CAPÍTULO IV DO CONTRATO DE OBJETIVOS

Art. 16. O Contrato de Objetivos é um ajuste público firmado anualmente entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e suas unidades ou entidades vinculadas ou subordinadas, conforme diretrizes estabelecidas nas cláusulas contratuais, pactuando o cumprimento de objetivos e metas alinhadas à execução do Plano Estadual de Segurança Pública.

Art. 17. As obrigações pactuadas serão executadas a partir da priorização dos objetivos e metas elencados pelas partes anualmente, dentre aquelas ações estratégicas previstas no Plano Estadual de Segurança Pública, podendo o Contrato de Objetivos estabelecer os atores que atuarão no âmbito das instituições em sua

execução.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande – MS, 27 de novembro de 2025.

**ANTONIO CARLOS VIDEIRA**

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**PORTRARIA DE CANCELAMENTO/IIGP/CGP/SEJUSP/MS/Nº 59, 01 de dezembro de 2025**

*Cancaa Registro Geral de Carteira de Identidade*

**O DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO “GONÇALO PEREIRA” DA COORDENADORIA-GERAL DE PERÍCIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005;

**Considerando** os fatos apurados junto ao procedimento registrado no Instituto de Identificação “Gonçalo Pereira”, sob o NUP nº 31.273.460-2025.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Cancelar o RG nº 1.098.854 SEJUSP/MS em nome de KEILA YAMANAKA LOPES;

**Art. 2º.** Suspender a expedição de Carteira de Identidade para os registros citados nos artigos anteriores;

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande MS, 01 de dezembro de 2025.

**Daniel Ferreira de Freitas**

Perito Papiloscopista

Diretor do IIGP/CGP/MS

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO**

1. Trata-se de designação de servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 7º e 117 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 c/c Decreto Estadual nº 15.938 de 26 de maio de 2022.

2. Fica(m) designado(s) o(s) servidor(es) abaixo indicado(s) para exercer(em) a função de fiscal e gestor do(s) contrato(s) celebrado(s) entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP/MS** e a empresa **GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA**, conforme segue:

**GESTOR DO CONTRATO:**

NOME: LETICIA RAQUEL LOPES RAMOS – MATRÍCULA: 126904021.

FUNÇÃO: Tenente Coronel - PMMS.

**GESTOR SUBSTITUTO:**

NOME: WILSON CESAR VELASQUES - MATRÍCULA: 82077021.

FUNÇÃO: Tenente Coronel - PMMS.

**FISCAL DO CONTRATO:**

NOME: JANE RODA DA COSTA - MATRÍCULA: 131980021.

FUNÇÃO: 3º SARGENTO - PMMS.

**FISCAL SUBSTITUTO:**

NOME: MAURO LOPES DE OLIVEIRA - MATRÍCULA: 95892021.

FUNÇÃO: 3º SARGENTO - PMMS.

**REFERENTE:**

PROCESSO Nº 31/235.014/2025

CONTRATO Nº 199/2025/SEJUSP/MS